

Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais, designam os professores abaixo relacionados, para assessorar a Direção em assuntos que envolvam a Cooperação Internacional.

NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO	INSTITUIÇÃO
Luiz Fernando Pereira	Engenharia	PUCRS (Coord)
João Henrique Z. dos Santos	Química	UFRGS (Coord. Substituto)
Domingos Armando Donida	Ciências Humanas	Unisinos
Fernando Cláudio Zawistack	Física	UFRGS
Gerhard Jacob	Física	UFRGS
Maria da Graça Feldens	Educação	UFRGS
Paulo Zielinsky	Medicina	ICRS
Sandra Regina Martini Vial	Sociologia Jurídica	SCT

Porto Alegre, 10 de setembro de 2002.

Prof. Israel Baumvol  
Diretor Presidente do CTA

Prof. Dalcídio Moraes Claudio  
Diretor Científico do CTA

Econ. Luiz Rogério Isotton  
Diretor Administrativo do CTA

PORTARIA CTA N.º 012/2002

DALCIDIO MORAES CLAUDIO, Diretor Científico do Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS e LUIZ ROGERIO ISOTTON, Diretor Administrativo do Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder alterações na composição do Comitê Multidisciplinar,

CONSIDERANDO a necessidade de designar coordenador e coordenador substituto,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar IBANOR ANGHINONI, da área de Ciências Agrárias – UFRGS, em substituição a NILSON GILBERTO FLECK, da área de Economia – UFRGS.

Art. 2.º Designar MARGOT GUERRA SOMMER, da área de Geociências – UFRGS, como integrante deste Comitê.

Art. 3.º Attribuir a JURACY IGNEZ ASSMANN SARAIVA a função de Coordenadora e a NANCE NARDI a função de Coordenadora Substituta do Comitê Multidisciplinar.

Art. 4.º As demais disposições não expressamente alteradas por esta Portaria permanecem em vigor.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2002.

DALCIDIO MORAES CLAUDIO,  
Diretor Científico do CTA da FAPERGS.  
LUIZ ROGERIO ISOTTON,  
Diretor Administrativo do CTA da FAPERGS.

D- 120.887

## GABINETE DE REFORMA AGRÁRIA

GABINETE DE REFORMA AGRÁRIA

FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

FUNTERRA/RS

PORTARIA GABINETE DE REFORMA

AGRÁRIA/FUNTERRA/RS - Nº 08/02

O PRESIDENTE DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.668, de 18 de setembro de 2001 e pelo Decreto nº 40.565, de 02 de janeiro de 2001 e Decreto nº 40.654, de 23 de fevereiro de 2001, tendo em vista o que consta nos processos administrativos, abaixo relacionados, faz esta Portaria nos termos a seguir:

Considerando o disposto nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, que prevê o direito dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupavam;

Considerando o disposto no art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual de 1989, determinando que o Estado reassente os agricultores que ilegalmente adquiriram pelo Estado lotes situados em áreas indígenas;

Considerando a disposição expressa no art. 3.º do Decreto Federal nº 1.775/96, que determina que "os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste decreto" no qual enquadram-se as áreas indígenas de Serrinha e Nonoi/4ª Seção.

Considerando a opção dos agricultores abaixo pela recomposição do seu patrimônio mediante indenização da terra pelo Estado;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 12773, de 11 de maio de 2000, da Procuradoria-Geral do Estado, que aponta para a possibilidade de indenização dos agricultores assentados ilegalmente em áreas indígenas;

Considerando a possibilidade de indenização da terra dos agricultores com recursos do Fundo de Terras do Estado do Rio Grande do Sul - FUNTERRA/RS, criado pela Lei Estadual 7.916, de 16 de julho de 1984, e suas alterações;

Considerando a aprovação da indenização da terra dos agricultores pelo Conselho de Administração do FUNTERRA/RS, conforme atas abaixo descritas;

RESOLVE:

1) indenizar os agricultores abaixo relacionados:

NOME	HA	VALOR P/HA	VALOR TOTAL	PROCESSO	ATA
Alcides Lopes Escobar	14,87	R\$ 3.100,00	R\$ 46.097,00	001472-08.05/02-3	112/02
Antenor Kruger da Silva	9,69	R\$ 2.930,00	R\$ 28.391,70	000583-08.05/02-9	111/02
Arlindo Coradin	17,25742	R\$ 2.494,00	R\$ 43.040,00	001106-08.05/02-7	112/02
Atalides Serafim	3,0	R\$ 3.100,00	R\$ 9.100,00	000942-08.05/02-1	111/02
César Antônio Coradin	1,82129	R\$ 2.494,00	R\$ 4.542,29	001106-08.05/02-7	112/02
Cláudio Luis Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Cristina Maria Coradin	1,82129	R\$ 2.494,00	R\$ 4.542,29	001106-08.05/02-7	112/02
Ivo Winck	11,2675	R\$ 3.035,00	R\$ 34.186,86	000630-08.05/02-0	111/02
José Breno Antunes Cavalheiro	17,56	R\$ 3.100,00	R\$ 54.436,00	000951-08.05/02-0	111/02
Jovenil José Custódio	12,25	R\$ 2.455,00	R\$ 30.073,75	000950-08.05/02-8	111/02
Luolmar Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Márcio Renato Mello Zamboni	9,153334	R\$ 3.000,00	R\$ 27.460,00	000588-08.05/02-2	111/02
Odir Domingos Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Oli Pedro Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Silvestre Sabino Kaminski	11,65	R\$ 2.545,00	R\$ 29.649,25	000594-08.05/02-3	111/02
Valdir Machado Antunes	11,492	R\$ 2.650,00	R\$ 30.453,80	000596-08.05/02-9	111/02
Volmar Amarante de Souza	6,87	R\$ 2.000,00	R\$ 13.740,00	000419-08.05/02-4	109/02

2) determinar que o pagamento das indenizações seja procedido mediante escrituras públicas de indenização celebradas entre os agricultores indenizados e o Estado do Rio Grande do Sul;

3) determinar a averbação das escrituras públicas de indenização nos registros imobiliários competentes;

contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Porto Alegre, de setembro de 2002.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Rogério Isotton  
Diretor Administrativo do CTA

Divisão Administrativa e Financeira do GRA

Antonio Maragão,

Secretário Extraordinário da Reforma Agrária e Presidente do Conselho de Administração do FUNTERRA/RS.

D- 120.888

## Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 28/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 80, inciso V, art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado Fórum, no Município de Santa Cruz do Sul, Tombado em 16/08/1994, através da portaria nº 07/91 de 12/03/91, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/91.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Fórum", situado na Rua Tenente Coronel Brito, nº 333, no Município de Santa Cruz do Sul, conforme parecer técnico nº 42/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

Vértice V.I. - interseção do segmento que passa a 53m do alinhamento da Rua Sete de Setembro, no quarteirão nº 1 (Q1) com o segmento que passa pelo eixo da Rua Ten. Cel. Brito;

Vértice V.II. - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Sete de Setembro;

Vértice V.III. - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Marechal Floriano;

Vértice V.IV. - interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 50m do alinhamento da Rua Borges de Medeiros, no quarteirão nº 3 (Q3), conforme planta em anexo;

Vértice V.V. - interseção do segmento anterior com o segmento que

passa a 60m do alinhamento da Rua Marechal Floriano, conforme planta em anexo;

Vértice V.VI. - interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 65m do alinhamento da Rua Borges de Medeiros, ainda no quarteirão nº 3 (Q3), conforme planta em anexo;

Vértice V.VII. - interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Venâncio Aires;

Vértice V.VIII. - interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 53m da Rua 7 de Setembro, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2.º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserido no entorno do Bem Tombado "Fórum".

Art. 3.º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Fórum", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção como reformas, demolições, serviços e demais alterações nos prédios, equipamentos e na infra-estrutura existente, na área definida como entorno do Bem Tombado, deverá obter prévia aprovação do IPHAE, devendo ser apresentada:

a) documentação justificando os motivos da intervenção, acompanhada de projeto e/ou materiais a serem utilizados, que deverão ser aprovados pelo IPHAE, podendo o IPHAE solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.

b) nas fachadas onde ainda existam elementos decorativos, assim como cimalhas, molduras, etc., as mesmas não poderão ser retiradas ou encobertas por cartazes ou outros materiais de revestimento.

c) Recuperação do casarão ainda existente.

2. Em relação às novas construções e substituições de qualquer espécie:

a) deverão ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE.

b) em relação à volumetria:

- no quarteirão Q1: deverão atingir altura máxima de 2 pavimentos ou 8 metros, incluídos pilotis, platibandas, etc.  
 - nos demais quarteirões, o limite será de 3 pavimentos ou 11 metros, contados no ponto médio da fachada no alinhamento, do nível do passeio público ao ponto mais alto da fachada, incluídos pilotis, platibandas, coberturas, etc.  
 c) em todos os quarteirões, as construções deverão ter por limite máximo o alinhamento, incluídos balanços, sacadas, etc.  
 3. Infraestrutura urbana/arborização:  
 Toda obra de infra-estrutura e/ou paisagismo deverá ter prévia aprovação do IPHAE.  
 a) infra-estrutura:  
 os postes, fiação e demais equipamentos urbanos não devem dificultar a visibilidade do prédio tombado;  
 restauração da pavimentação do passeio e via pública na área de entorno do prédio tombado;  
 b) praça, jardins e arborização:  
 deverá ser providenciada a limpeza de entulhos, e manutenção constante; e arborização nas Ruas e na praça deverá propiciar a valorização do prédio tombado, assim como a paisagem urbana em seu conjunto  
 c) publicidade:  
 os veículos de propaganda comercial e quaisquer outros deverão seguir padrões específicos, aprovados pelo IPHAE.  
 OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.  
 Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.  
 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 70.  
 Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

Luiz Marques  
Luiz Marques  
Secretário de estado da cultura

PORTARIA Nº 29/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banrisul)", no Município de Santa Cruz do Sul, Tombado em 16/08/1994, através da Portaria nº 05919 de 10/03/1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/1991.  
**RESOLVE:**  
 art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banrisul)", situada na Rua Marechal Floriano, 551 eixo Júlio de Castilhos, no Município de Santa Cruz do Sul, conforme Parecer Técnico nº 43/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:  
 Vértice V.I - cruzamento do segmento que passa pelo eixo da Rua 28 de Setembro com o segmento que passa e 40m do alinhamento da Rua Mal. Floriano, no quarteirão QII, conforme planta em anexo;  
 Vértice V.II - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa a 60m do alinhamento da Rua Júlio de Castilhos ainda no Quarteirão QII.  
 Vértice V.III - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Mal. Deodoro;  
 Vértice V.IV - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Ramiro Barcelos.  
 Vértice V.V - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Mal. Floriano, conforme planta em anexo;  
 Vértice V.VI - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa a 60m do alinhamento da Rua Júlio de Castilhos, no quarteirão QIV, conforme planta em anexo;  
 Vértice V.VII - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Ten. Cel. Brito.  
 Vértice V.VIII - cruzamento do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua 28 de Setembro, fechando a poligonal.  
**OBS:** As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições existentes para este.  
 Art. 2º - Qualquer elemento natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserido no entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banrisul)".  
 Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e a ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Antigo Banco Pelotense (Ex-Banrisul)", deverá seguir as seguintes diretrizes:  
 1. Em relação às reformas, demolições, serviços e demais alterações nas edificações, equipamentos e infra-estrutura urbana existentes:  
 a) qualquer intervenção realizada na área de entorno, deverá necessariamente obter prévia aprovação do IPHAE;  
 b) deverá ser apresentada documentação acompanhada de projeto contendo especificação de serviços e materiais a serem utilizados, acompanhada de justificativa dos motivos de intervenção, para aprovação, podendo o IPHAE solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida;  
 c) nas fachadas onde existam elementos decorativos, como cimbras, molduras, etc., estes não poderão ser retirados ou encobertos por cartazes de propaganda comercial ou quaisquer outros veículos publicitários;  
 d) o casarão remanescente até o primeiro quartel do séc. XX deverá manter preservados quanto existirem, telhados, esquadrias, encaixaduras, cimbras, fios, molduras e demais elementos decorativos. As intervenções, sempre que possível, devem manter volumetria, cores, materiais e padrões originais e de forma a não competir com o Bem Tombado.  
 2. Em relação às novas edificações, substituições e novas construções de qualquer espécie:  
 a) as novas construções deverão ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE;  
 b) em relação à volumetria, as novas construções deverão seguir as seguintes diretrizes:  
 - no quarteirão formado pelas Ruas Mal. Floriano, Júlio de Castilhos, Ten. Cel. Brito e 28 de Setembro (QI):  
 - altura máxima de 2 pavtos ou 7m.  
 - nos quarteirões QII e QIV, 4 pavtos ou 13ms  
**OBS:** as alturas máximas incluem telhados, pilotis, platibandas e quaisquer outros elementos construtivos, as alturas são medidas do ponto médio da fachada, no alinhamento, no nível do passeio, ao ponto mais alto da construção.  
 c) as edificações deverão ter por limite o alinhamento, incluindo platibandas, sacadas e marquises.  
 3. Considerando este o prédio tombado inserido em "Zona Preferencial Comercial" pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Social e Urbano, será permitido o uso de propaganda comercial, porém esta deverá observar as regras da legislação específica, passando por aprovação do IPHAE.  
 4. Os elementos de infra-estrutura como: vegetação, equipamento e ornamentação urbanos existentes na área do entorno imediato ao prédio Tombado que interfirirem na sua visibilidade deverão ser removidos, especialmente:  
 - remoção dos 2 postes em frente ao Bem Tombado e ocultação da fiação;  
 - remoção das placas de sinalização em frente ao Bem Tombado, respeitada a legislação ambiental relativa aos elementos naturais da paisagem e considerando estar a arborização da Rua Mal. Floriano já integrada ao imaginário da cidade, favorecer a visibilidade das fachadas do prédio. Sugerimos o deslocamento das mudas que ocultam parcialmente a fachada da Rua Júlio de Castilhos, dificultando que o Bem seja apreciado e também fotografado.  
 5. Qualquer obra de infra-estrutura realizada na área de entorno deverá ter autorização prévia do IPHAE.  
**OBS:** Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.  
 Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 69. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

Luiz Marques  
Luiz Marques  
Secretário de estado da cultura

PORTARIA Nº 031/02/SEDAC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar", no Município de Porto Alegre, tombado em 10.11.1990 através da Portaria nº 17/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 5.12.1990  
**RESOLVE:**  
 art. 1º - Determinar a delimitação de entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar", cujo endereço oficial é Av. Aparício Borges 2001, na cidade de Porto Alegre, conforme Informação Técnica IPHAE nº 75/01, com área de proteção limitada por um segmento de círculo com raio de 100 metros, cujo centro está localizado na porta de entrada do Museu, na fachada principal, interrompido quando encontra o eixo da Rua Maria Luísa Peres no vértice denominado ponto A, e seguindo pelo referido eixo até encontrar o ponto B.  
 art. 2º - A área delimitada como entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar" (sítio este constituído pelo prédio da antiga linha de tiro, que atualmente abriga o Museu, pelo alpendre com os estandes de tiro, pelos terrenos das antigas linhas de tiro até os limites dos muros laterais e de fundos, pelo bloco dos sanitários e pelo largo fronteiro ao prédio) engloba o prédio utilizado pela Banda da Brigada, os prédios do Centro de Material Bélico, o conjunto de edificações que compõe a Academia de Polícia Militar da Brigada Militar e as demais áreas livres situadas dentro do já mencionado raio de 100 metros.  
 art. 3º - Visando preservar a visibilidade do prédio tombado, não serão permitidas construções novas na área em frente ao museu, dentro do entorno delimitado. Na área à esquerda do prédio do Museu (onde localiza-se a Academia de Polícia Militar da Brigada Militar) o limite de altura será de dois pavimentos e na área à direita será de um pavimento.  
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à inscrição nº 64.  
 Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

Luiz Marques  
Luiz Marques  
Secretário de Estado da Cultura

D-120.885

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
EDITAL 046/2002

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 11.646/01 e no Estatuto Provisório, torna pública a relação de candidatos selecionados em Quarta Chamada no Concurso Vestibular 2002/02. Vestibular 2002/02. Relação 4ª chamada. Cadeira. Tarde. Curso: Pedagogia: Magistério - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Rosane Oliveira Marcelino, Silvana Pacheco Volf, Lizete Reguss e Renata Ferreira Jardim. Tapas. Tarde. Curso: Pedagogia: Magistério - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Denise Escalante Ollé. As matrículas serão realizadas dia 17 de setembro p. v., nos horários de funcionamento das Unidades.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2002.

JOSE CLOVIS DE AZEVEDO,

Reitor.

D - 120873

Secretaria da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CONCURSOS PÚBLICOS REGIONAIS PARA SERVIDORES DE ESCOLA-CPR 01/02-QSE  
EDITAL DE CONCURSOS Nº 14/2002 - QSE  
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS, DAS LISTAS DE RESULTADOS NAS PROVAS OBJETIVAS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos referentes à publicação dos gabaritos, as listas de resultados obtidos nas provas objetivas realizadas no dia 04 de agosto de 2002 e outras informações.  
**1 - RESULTADO DOS RECURSOS**  
 1.1 - Após apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos, foram anuladas as seguintes questões:  
 a) Concurso C.03 - Agência Educacional II / Administração Escolar - Questões: 19, 20, 25 e 41.  
 b) Concurso C.04 - Agência Educacional II / Interação com o Educando - Questão: 20.  
 1.2 - Todos os candidatos receberam os pontos das questões anuladas nos concursos em que prestaram provas.  
 1.3 - As respostas individuais aos recursos encaminhados pelos candidatos, nos locais e nas datas estabelecidas no Edital de Concursos Nº 12/2002 - QSE, encontram-se nos respectivos processos.  
**2 - PRAZO PARA VISTAS AOS PROCESSOS DOS RECURSOS**  
 Os processos instruídos com os recursos referentes aos gabaritos das provas objetivas, contendo as respostas, estarão à disposição dos recorrentes no período

de 30/9 até 30/10/2002, nos locais onde foram protocolados, nos dias e horários de atendimento ao público.

4 - DAS LISTAS DE RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

3.1 - As Coordenadorias Regionais de Educação afixarão, em sua sede, as listas de resultados das provas objetivas referentes aos candidatos inscritos para a respectiva Regional, na data da publicação deste Edital.

3.2 - As listas de resultados dos candidatos de Porto Alegre estarão afixadas na Av. Borges de Medeiros, 1501, no saguão do restaurante do Centro Administrativo Fernando Fczari, no período de 17 a 30 de setembro. Após essa data, as listas de resultados estarão disponíveis na sede do DCR, na Rua Aclelio de Carvalho nº 10.

3.3 - Os resultados obtidos nas provas, por candidato, serão disponibilizados na internet: www.fdrh.rs.gov.br.

4 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSOS Nº 05/2002-QSE

Ficam homologadas as inscrições, a seguir relacionadas, que constaram como não-homologadas no subitem 2.8 do Edital de Concursos nº 05/2002 - QSE, publicado no D.E. em 18/06/02, considerando que os candidatos comprovaram, no dia da prova, terem efetuado o pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto.  
040497-6; 047006-7; 085191-8; 085452-6; 097912-6; 105563-0; 110150-2; 124965-1; 125353-5; 139647-2; 139950-1; 147461-7; 164719-4; 171876-6; 330721-2; 338987-8.

5 - VERIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO ESCOLHIDO

Nas listas de resultados consta também o nome do município que os candidatos escolheram no requerimento de inscrição. Considerando a possibilidade de o nome do município constar com incorreção, por erro ou equívoco na transferência de dados, o candidato poderá encaminhar requerimento solicitando a correção, de acordo com a opção expressa no requerimento de inscrição, caso o município indicado nas listas de resultados não seja o município escolhido. Não serão aceitos pedidos de troca de município.

5.1 - Prazo e horário para entrega do requerimento

a) O prazo para entrega do requerimento será de três dias úteis, nos dias 18, 19 e 23 de setembro de 2002.  
b) O requerimento deverá ser protocolado no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

5.2 - Local e forma de encaminhamento do requerimento

a) Os candidatos deverão protocolar o requerimento na sede das CREs.  
b) Em Porto Alegre, os candidatos deverão protocolar o requerimento no DCR, na Travessa Aclelio de Carvalho nº 10, Centro.  
c) Para requerer a correção o candidato deverá preencher formulário, conforme modelo (Anexo Único deste edital), o qual também se encontra à disposição dos candidatos na FDRH, no DCR, nas CREs e na internet: www.fdrh.rs.gov.br.  
d) O requerimento poderá ser entregue por outra pessoa, mas deverá contar a assinatura do candidato.  
e) No caso de o candidato requerer correção do município em relação a mais de um concurso em que prestou prova, deverá protocolar um processo para cada pedido.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2002.

Lucia Camini  
Lucia Camini  
Secretária de Estado da Educação

Registre-se e publique-se.

Dezir Garcia da Silva,  
Diretor do Departamento Administrativo/SE  
Matrícula 14121748

Selma Maria Dal'Orto  
Secretária Substituta  
Matr. 41139283  
Secretaria da Educação RS

ANEXO UNICO

CONCURSOS PÚBLICOS REGIONAIS PARA SERVIDORES DE ESCOLA - CPR/QSE - 01/02

REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE CONCURSOS - FDRH  
Porto Alegre - RS

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Inscrição nº \_\_\_\_\_

Município para o qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

Coordenadoria Regional de Educação: \_\_\_\_\_

Cargo (assinatar com X o cargo para o qual se inscreveu):

- ( ) C.01 - Manutenção de Infra-estrutura
- ( ) C.02 - Alimentação
- ( ) C.03 - Administração Escolar
- ( ) C.04 - Interação com o Educando

Requerimento relativo ao município escolhido

Com base nas justificativas e comprovantes em anexo, requer

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de setembro de 2002.

Assinatura do Candidato.

D - 120.894